



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

OFICIO Nº95/2022/COINFRA/DDI/IFSULDEMINAS

1 de dezembro de 2022

À Comissão Especial de Licitação

Regime Diferenciado de Contratação -RDC - Campus Inconfidentes

PORTARIA Nº232/2022/GAB-INC/IFS/IFSULDEMINAS

Assunto: Análise técnica da documentação da empresa **MARIO REGIO CONSTRUCAO (SHIBATA ENGENHARIA E CONSTRUCAO)**, CNPJ - **11.110.828/0001-19**, RDC 02/2022, Processo nº 23344.001685.2022-30, com o objeto de Construção do Auditório - Campus Inconfidentes, IFSULDEMINAS.

A partir da documentação apresentada pela empresa MARIO REGIO CONSTRUCAO (SHIBATA ENGENHARIA E CONSTRUCAO), CNPJ - 11.110.828/0001-19, RDC 02/2022, referente a contratação para Construção do Auditório - Campus Inconfidentes, IFSULDEMINAS, cheguei aos seguintes apontamentos:

- Na planilha orçamentária da empresa, não foi respeitado o desconto concedido com incidência "linear" sobre toda a planilha, conforme descrito no Projeto Básico - Caderno Geral e Justificativa para o RDC, quais sejam:
 - Projeto Básico, item 4.4: " O critério de julgamento da proposta é o maior desconto global, que incidirá linearmente em toda a planilha orçamentária;"
 - Projeto Básico, item 16.5.3 "Licitação do tipo "maior desconto", com incidência linear sobre toda a planilha orçamentária".
 - Justificativa RDC: "A lei prevê um critério adicional de "maior desconto", que julga as propostas de acordo com o maior percentual de desconto oferecido sobre o preço fixado, sendo que esse deve incidir linearmente sobre todos os custos unitários. Com isto eliminamos definitivamente o jogo de planilha. Esse critério somente a se aplica a licitações com orçamento estimado não oculto."
- Não foi apresentado a planilha de composição de custos que diferem daqueles constantes dos sistemas de referências adotadas nas licitações, conforme edital, item 9.2.4.1, letra b); "composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;"
- A empresa apresentou uma composição do BDI diferente do modelo de referência do edital, com o tributos PIS, COFINS E ISSQN diferentes aos de referência. O resultado do BDI apresentado pela empresa foi de **21,47%** e o resultado calculado por mim foi de **20,87%**, estando assim divergente o cálculo da empresa.
 - A empresa é optante pelo simples nacional e de acordo com o item 9.2.6.5 do edital; "As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006." Se houver necessidade, deverá ser feita uma análise dessa alíquotas pelo setor de contabilidade.
- Não apresentou Qualificação Técnica compatíveis com objeto e exigências do edital e seu anexos:
 - Não apresentou atestados com capacitação técnico-operacional, conforme exigências do item 16.3.2 do Projeto Básico - Caderno Geral;
 - Não apresentou atestados com capacitação técnico-operacional com as informações descritas no

- item 16.3.3 do Projeto Básico - Caderno Geral;
- As Comprovações da capacidade técnico-profissional com CAT- Certidão de Acervo Técnico apresentados pelo responsável técnico CELIO DINIZ MENIN, Engenheiro Civil, foram "CATs SEM REGISTRO DE ATESTADO". Os CATs nº 2620210013849 e 2620210014030 são de execuções de projetos apenas, em várias disciplinas. O CAT nº 2620210012779 é referente a execução, fiscalização de edificação de alvenaria com 4.460,12 m² de área, juntamente com laudo e projetos de várias disciplinas, mas não é possível identificar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme item 16.3.6 do Projeto Básico - Caderno Geral.
 - Não foi apresentado o ANEXO 03 – MODELO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO LICITANTE, apenas o ANEXO 03-A – MODELO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS, conforme descrito no edital e seus Anexos.

Após a análise técnica documental da proposta contratual e conforme acima, onde apontamos eventuais divergências e/ou insuficiências, consideramos que a documentação da Empresa MARIO REGIO CONSTRUCAO (SHIBATA ENGENHARIA E CONSTRUCAO), CNPJ - 11.110.828/0001-19, **foi recusada**.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro de Oliveira, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 01/12/2022 12:44:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 306453

Código de Autenticação: c40ef7ef69



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais